



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2019

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2019, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora “Ana Abelha” à Ilustríssima Senhora “MARIA DE FÁTIMA MUNIZ ROSA”.

A Secretaria Jurídica exarou seu parecer no sentido de que o presente Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no art. 87 e 94 do RIC, bem como na Resolução 402 de 10 de dezembro de 2013, não havendo, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

O art. 5º da Resolução 402 elenca as regras para indicações e escolha das homenageadas, dentre as quais merece especial destaque o inciso II, abaixo transcrito:

II – Serão realizados através de indicação de entidades, instituições, poder público, através dos conselhos municipais, empresas, órgãos de classe, sindicatos patronais e de trabalhadores.

A péssima redação dada ao inciso II gera questionamentos, pois numa interpretação literal, obriga que todos os órgãos do Poder Público (a lei deveria indicar de qual ente se trata) façam suas indicações através da “intermediação” de um Conselho Municipal. Em outras palavras, tanto o Poder Executivo quanto a Câmara Municipal, através de seus representantes, necessitariam de um Conselho Municipal para propor a referida honraria.

Com feito, a intermediação de um Conselho Municipal quando a indicação é proposta pelo Executivo local até possui certa coerência, no entanto, é inadmissível impor referido regramento aos Vereadores que, empossados na função, detém o direito Constitucional de apresentar projetos. A análise sistêmica da lei afasta tamanha incoerência.

Portanto, a regra contida no inciso II somente tem aplicabilidade para as indicações externas do Poder Legislativo, não se aplicando aos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Estando presentes todos os aspectos legais que autorizam a concessão da Medalha Mulher Empreendedora “Ana Abelha”, esta Comissão não se opõe a sua tramitação e aprovação que dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (11 votos).

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 1 de abril de 2019.



PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro